



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 02/2014

MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS

Processo nº 36.2014

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Abertura: Dia 20/03/2014

Horário: 09:00 horas

Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações

Comissão de Licitações: Portaria Municipal nº 0115/2013

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI (CNPJ nº 91.573.048/0001-44), em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/06, torna público para conhecimento dos interessados que, impreterivelmente, até as **09:00 horas** do dia **20 DE MARÇO DE 2014** serão recebidos os envelopes de DOCUMENTOS e PROPOSTAS, para abertura da **CARTA CONVITE Nº 02/2014, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itacurubi, sito a Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi - RS, CEP 97.685-000, Fone/Fax 55 3366-1100 ou 3366-1025, para aquisição do objeto indicado neste EDITAL.

OBJETO

- 1.1. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (SMEC), REFERENTE AOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO/2014, em conformidade com a descrição contida no Quadro nº 01 do ANEXO I.**

DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

2.1- Os licitantes entregarão na Prefeitura Municipal de Itacurubi, até o dia e hora fixados no preâmbulo do edital para recebimento e abertura, dois envelopes fechados, dirigidos à Comissão de Licitações, contendo o primeiro a documentação necessária à habilitação e o segundo a proposta. Ambos deverão trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE ITACURUBI.
(PROPONENTE) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE.
CARTA CONVITE Nº. 02/2014.
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**AO MUNICÍPIO DE ITACURUBI
(PROPONENTE) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE.
CARTA CONVITE Nº. 02/2014.
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA.**

2.2 Para HABILITAÇÃO no presente convite, os licitantes (empresas) terão que apresentar, no envelope de nº 01, os documentos abaixo relacionados:

REGULARIDADE JURIDICA

2.2.1 Cédula de Identidade dos Diretores;

2.2.2 Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

2.2.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.2.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica,

2.2.5 Inscrição no Cadastro Geral de contribuinte do estado (DIC), ou do Município,

2.2.6 Prova de Regularidade com a Receita Federal, e quanto a Dívida Ativa da União,

2.2.7 Prova de Regularidade com a Receita Estadual,

2.2.8 Prova de Regularidade com a Receita Municipal do domicílio da empresa licitante,

2.2.9 Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2.10 Prova de Regularidade Social (INSS).

2.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.4.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 2.2, na sua totalidade, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal do Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade fiscal, em 02 (dois) dias úteis, a contar da data que for declarada como vencedora do certame.

2.4.2 O benefício que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.4.3 O prazo que trata o item 2.4.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.4.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12. deste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.5 Os documentos exigidos nos itens 2.2 e 2.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Nos documentos extraídos via Internet, a aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do Órgão que os expediu.

2.5.1 A autenticação de documentos por parte de funcionário do município, membro da Comissão de Licitação - CML, somente será realizada até 30 (trinta) minutos antes da abertura dos envelopes nº. 01 – Habilitação.

3.0 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

3.1 Proposta financeira mencionando o valor unitário e total por item, que deverá ser entregue em uma via datilografada ou digitada com identificação e carimbo do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador devidamente constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo II deste edital.

3.2 Quaisquer inserções na proposta que visem notificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.0 DA REPRESENTATIVIDADE



4.1 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.0 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 Todas as propostas apresentadas nesta Licitação terão, automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SMEC)

ELEMENTO DA DESPESA: 05.012.0361.009.3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,020) Merenda Escolar

CÓDIGO REDUZIDO: 113

RECURSO: (0001)

FONTE: Recurso Livre

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SMEC)

ELEMENTO DA DESPESA: 05.012.0361.009.3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,020) Merenda Escolar

CÓDIGO REDUZIDO: 114

RECURSO: (1011)

FONTE: FNDE

7.0 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO

7.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, presentes os licitantes ou seus representantes legais e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá à abertura dos **envelopes de número 01 - Documentos de Habilitação, e envelope de número 02 – Proposta**. Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope Proposta devidamente fechado, e será registrada em ATA a presença dos participantes. Após a hora designada para abertura e julgamento, nenhum outro documento ou proposta serão aceitos pela Comissão de Licitações.

8.0 DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações, considerando-se o **menor preço por item** e se realizará em duas fases:

I – A fase da habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº. **01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente Edital.

II – A fase de propostas compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº. **02 - PROPOSTA** dos licitantes habilitados.

III – Os preços devem ser cotados obedecendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 8.0, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referente aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos Licitantes presentes ou seus representantes legais. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando, se necessário, nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos;



9.2 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, pelos licitantes ou seus representantes legais, ficando em poder da Comissão, até que seja decidida a habilitação;

9.3 A Comissão manterá em seu poder os envelopes e propostas dos licitantes inabilitados, devidamente lacrados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o artigo 109 da lei 8.666/93;

9.4 Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido no item 2.2. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.

10. DA FASE DAS PROPOSTAS

10.1 Não havendo licitante inabilitado ou se todos os licitantes, ou se representantes legais, munidos de procuração, manifestar desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ATA, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes às propostas as quais serão rubricadas folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes;

10.2 Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e proposta serão lavradas ATAS circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, as reclamações feitas, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

10.3 As ATAS serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes legais.

11. DO JULGAMENTO

11.1 Esta licitação é do **tipo menor preço por item** e visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e ofertar o menor preço por item.

11.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preço superestimado ou inexecutável.

12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1 Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.3 deste Edital.

12.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

12.1.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

12.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) **12.2.1** A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) **12.2.2** - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item 12.2.1.



- c) 12.2.3 – Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma dos itens 12.2.1 e 12.2.2.

12.3 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item 12.2 deste Edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.4 O disposto nos itens 12.1 à 12.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que satisfaçam as exigências do item 2.3 deste Edital.

12.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

12.6 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preço unitário ou global, superestimados ou inexeqüíveis.

13.0. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;



- 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5) comportamento inidôneo;
- 6) cometimento de fraude fiscal;
- 7) fraudar a execução do contrato;
- 8) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.0 DOS RECURSOS

15.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis art. 109 da Lei 8.666/93, para a autoridade que designar a Licitação, interposto por escrito e entregue à Presidência da Comissão de Licitações ou outro membro habilitado, no Município de Itacurubi, conforme endereço indicado no preâmbulo deste Edital, imprerivelmente no horário das 07:00 às 13:00 horas.

16.0 DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, mediante contra empenho, em até 10 (dez) dias após a entrega total dos produtos solicitados e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal no Setor de Compras e aprovação do Setor de Compras e Almoxarifado.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Carta Convite, da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

17.1 O objeto referente ao mês de março, Quadro nº 02 do Anexo I, deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos após a homologação e adjudicação da licitação, e os demais meses conforme solicitação por escrito do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itacurubi, tendo o mesmo prazo de entrega conforme o primeiro mês. As frutas deverão ser entregues quinzenalmente semanalmente toda segunda-feira conforme solicitação por escrito do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itacurubi. A entrega deverá ser feita junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, de segunda à sexta feira, nos seguintes horários: das 8:00 às 11:00 hs/14:00 às 16:00 hs, sem custos de transporte para a Prefeitura. O prazo começa a correr no momento que o licitante vencedor tiver ciência da homologação e do documento de empenho do item no qual foi vencedor.

17.2 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

17.3. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.



17.4 O licitante vencedor deverá entregar a merenda escolar com prazo de fabricação não superior a dois meses de fabricação, a **carne deverá ser entregue embalada, congelada e em ambiente refrigerado** e deverá ser entregue conforme lista fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

17.5 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As consultas interpretativas deste Edital deverão ser formuladas por escrito e entregues a Presidência da Comissão de Licitações ou outro membro habilitado, no Município de Itacurubi, conforme endereço indicado no preâmbulo deste Edital, impreterivelmente no horário das 07:00 às 13:00 horas.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações – CML, que a eles aplicará as disposições da Lei 8.666/93 e ainda disposições supletivas, se couberem, desde que não venha conflitar com a referida Legislação.

18.3 Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta Licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa.

18.4 A Administração Municipal poderá revogar ou anular, na sua totalidade esta licitação, observadas as disposições do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.5 Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação não poderão participar na presente Licitação as Empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de Contratos firmados anteriormente com o Município, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores.

18.6 Ocorrendo fato considerado impeditivo de participação do licitante no processo Licitatório, deverá ser comunicado, de imediato, o Município.

18.7 Os envelopes nº. 02 propostas das empresas inabilitadas quanto à documentação ficarão a disposição das mesmas pelo prazo de (05) cinco dias úteis, e após os mesmos serão incinerados.

18.8. São anexos deste Edital: ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO, ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E ANEXO VI – MODELO DE RECIBO.

18.9 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Santiago, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itacurubi-RS, 12 de março de 2014.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

O presente edital foi visto e
aprovado por mim.
Em/...../2014.

Assessoria Jurídica



ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 02/2014

QUADRO Nº 01: DESCRIÇÃO DO OBJETO MERENDA ESCOLAR DE MARÇO À MAIO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	42	KG	ALHO	13,99	587,58
2	242	KG	CEBOLA	2,19	529,98
3	245	KG	MAMÃO	3,50	857,50
4	10	KG	PIMENTÃO	4,19	41,90
5	40	KG	VAGEM	5,99	239,60
6	790	KG	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO S/DORSO	5,99	4.732,10
7	23	PCT	COCO RALADO PACOTE DE 100G	2,65	60,95
8	12	POTE	CRAVO POTE DE 15G	1,99	23,88
9	197	KG	BATATA INGLESA	1,99	392,03
					R\$ 7.465,52



QUADRO Nº 02: LISTA DA MERENDA À SER ENTREGUE NO MÊS DE MARÇO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	11	KG	ALHO
2	25	KG	CEBOLA
3	40	KG	MAMÃO
4	04	KG	PIMENTÃO
5	07	KG	VAGEM
6	110	KG	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO S/DORSO
7	07	PCT	COCO RALADO PACOTE DE 100G
8	02	POTE	CRAVO POTE DE 15G
9	32	KG	BATATA INGLESA



ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 02/2014

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Carta Convite nº 02/2014, declara a sua Proposta de Preço para o fornecimento de....., para as Secretarias, nos seguintes termos:

QUADRO Nº 01

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	...	...			
02	...	...			
03	...	...			
...	...	...			

Validade da Proposta: _____ (por extenso) dias

Prazo de entrega do bem:

Garantia:

Telefones/fax para contato:

e-mail:

Dados responsável pela assinatura do contrato:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

_____, _____ de _____ de 2014.

(assinatura do responsável pela empresa)



ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 02/2014

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Itacurubi, na modalidade de CARTA CONVITE, sob o nº 02/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 02/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE*

(NOME DA EMPRESA -CNPJ -ENDEREÇO -TELEFONE)

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem no Edital da Carta Convite nº 02/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal)

Nome: _____

N.º da cédula de identidade: _____

*Fora dos envelopes



ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 02/2014

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar das escolas municipais, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede a Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, Estado do Rio grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, denominada CONTRATADA, afeitos às disposições da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 040/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital de Carta Convite Nº 02/2014, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA, de -
_____(_____)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A empresa CONTRATADA terá um prazo de, após a emissão da nota de empenho.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá quando do pagamento total do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ para o _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante contra empenho, em até 10 (dez) dias após a entrega total dos produtos solicitados no mês de referência e mediante apresentação da respectiva nota fiscal no Setor de Compras e aprovação do Setor de Compras e Almoxarifado.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte elemento de despesa: **33.90.30.00.00.000**

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a)deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b)manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

c)deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



- 5) comportamento inidôneo;
- 6) cometimento de fraude fiscal;
- 7) fraudar a execução do contrato;
- 8) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas avençadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO que descumpriu o acordado o pagamento de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Setor de Compras e Almoxarifado a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago-RS para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

Itacurubi, ----- de ----- de 2014.

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA:
CNPJ Nº
CONTRATADA

Testemunhas: _____



ANEXO VI
CARTA CONVITE Nº 02/2014
MODELO DE RECIBO

Recebi do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itacurubi o Edital de Carta Convite nº. 02/2014

Em/...../2014.

Carimbo da Firma e Assinatura